



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 27/10/2025 10:52:21.817 - PL261424
ESB 812/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.812/2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente
Aprimoramento das metas do Objetivo
8 – Educação Ambiental e
Enfrentamento das Mudanças
Climáticas*

Aprimoramento das metas do Objetivo 8 – Educação Ambiental e Enfrentamento das Mudanças Climáticas

CONSIDERANDOS

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999 e 14.926/2024) e as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental (CNE, 2012) como referências estruturantes;

Considerando que a Educação Ambiental e a emergência climática devem ser incorporadas como ação de Estado e não de governo, a explicitação e garantia das fontes de financiamento específico como condição essencial ao alcance do Objetivo 8;

Considerando a importância de instrumentos públicos de monitoramento e avaliação que assegurem transparência e efetividade das ações;

Propõem-se as seguintes metas e estratégias complementares ao Objetivo 8.

Financiamento Progressivo da Educação Ambiental

Meta 8.d – Assegurar, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, a locação anual de, no mínimo, 1% (cinco por cento) dos recursos do FNDE, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e do Fundo Social



* C D 2 5 7 2 9 6 3 5 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 27/10/2025 10:52:21.817 - PL261424
ESB 812/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424

ESB n.812/2025

do Pré-Sal para a implementação das metas e ações de Educação Ambiental voltadas para a prevenção, adaptação e mitigação das mudanças climáticas, com prioridade aos entes federados em maior vulnerabilidade socioambiental, garantindo a universalização da dotação específica até o final do decênio.

Estratégias:

8.24 – Instituir, até o segundo ano de vigência deste PNE, o Programa Nacional de Financiamento da Educação Ambiental, articulado ao Fundo Clima, ao FNDE e ao Fundo Social do Pré-Sal, para apoiar Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção da sustentabilidade socioambiental na educação, conforme a Política Nacional de Educação Ambiental e as Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE.

8.25 – Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PNE, 60% (sessenta por cento) dos sistemas de ensino estaduais e municipais incluam dotação orçamentária própria para a Educação Ambiental em seus Planos Plurianuais (PPAs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), alcançando 100% (cem por cento) até o final do decênio.

Monitoramento e Avaliação da Educação Ambiental

Meta 8.e – Instituir, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação da Educação Ambiental, integrado ao Sistema Nacional de Educação (SNE) e ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), assegurando a publicação anual de indicadores, a avaliação bienal de resultados e a divulgação pública dos dados financeiros e pedagógicos referentes à execução das metas deste Objetivo.

Estratégias:

8.26 – Criar o Painel Nacional de Indicadores de Educação Ambiental, com dados consolidados de escolas, redes e entes federados, permitindo o acompanhamento da execução orçamentária e pedagógica das ações.

8.27 – Publicar, a cada dois anos, o Relatório Nacional de Acompanhamento da Educação Ambiental, elaborado com participação do Fórum Nacional de Educação, universidades, conselhos de educação e organizações da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

As metas propostas buscam garantir sustentabilidade financeira e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

transparéncia na implementação da Educação Ambiental no PNE.

A Meta 8.9 estabelece um percentual mínimo de investimento anual e mecanismos federativos de apoio, assegurando equidade entre os entes federados.

A Meta 8.10 cria um sistema de monitoramento público, com indicadores e relatórios regulares, permitindo controle social e avaliação de resultados.

Ambas fortalecem a Educação Ambiental como política pública permanente, conforme a legislação nacional e os compromissos assumidos na CONAE 2024.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado Reimont/PT-RJ

Apresentação: 27/10/2025 10:52:21.817 - PL261424
ESB 812/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 7 2 9 6 3 5 1 1 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257296351100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br